



COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

Requerimento nº de 2019
(Do Srs. Eduardo Barbosa e Dr. Frederico)

Solicita que seja realizada audiência pública para debater a aposentadoria dos trabalhadores cujas atividades sejam exercidas em condições especiais prejudiciais à saúde frente à PEC 6/2019.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ouvido o Plenário desta Comissão, a realização de Audiência Pública para debater sobre a aposentadoria dos trabalhadores cujas atividades sejam exercidas em condições especiais prejudiciais à saúde frente à PEC 6/2019 (Modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências).

Sugerimos que os listados abaixo sejam convidados a participar da audiência pública:

- Dr. Mário Parreiras de Faria – Médico, Mestre em saúde pública, Auditor fiscal do trabalho;
- Adriana Bramante de Castro Ladenthin- Advogada, Mestre e Doutoranda pela Universidade Católica de São Paulo e Presidente do Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário (IBDP);
- Bruno Bianco Leal-Secretário Especial Adjunto de Previdência e Trabalho.

JUSTIFICAÇÃO

Foi apresentada ao Congresso Nacional a PEC 6/2019 conhecida como Reforma da Previdência.

A aposentadoria dos trabalhadores cujas atividades sejam exercidas em condições especiais prejudiciais à saúde (conhecida como



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado EDUARDO BARBOSA

aposentadoria especial) foi criada como uma proteção diferenciada ao trabalhador, pois o tempo de serviço reduzido tem como objetivo cessar o exercício da referida atividade antes que ocorra sua incapacidade.

Pelas mudanças constantes na PEC 6/2019 o segurado deverá comprovar o exercício da atividade com **efetiva** exposição aos agentes nocivos e terá a obrigatoriedade de uma **idade mínima** nesse tipo de aposentadoria, conforme descrito abaixo:

**55 anos de idade, quando se tratar de atividade especial de 15 anos de contribuição prevista na legislação em vigor;*

**58 anos de idade, quando se tratar de atividade especial de 20 anos de contribuição prevista na legislação em vigor;*

**60 anos de idade, quando se tratar de atividade especial de 25 anos de contribuição prevista na legislação em vigor.*

Na **regra de transição** o segurado poderá aposentar-se quando o total da soma resultante da sua idade e do tempo de contribuição e o tempo de serviço forem, respectivamente:

**66 pontos e 15 anos de efetiva exposição;*

**76 pontos e 20 anos de efetiva exposição;*

**86 pontos e 25 anos de efetiva exposição;*

Obs: a partir de 2020 as pontuações acima serão acrescidas de um ponto a cada ano até atingir, respectivamente, 89 pontos, 93 pontos e 99 pontos, para ambos os sexos.

A PEC 6/2019 também traz alteração quanto a forma de cálculo da referida aposentadoria, que passaria a ser correspondente a 60% da média aritmética de todos os seus salários de contribuição, com acréscimo de 2% para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição, com exceção para a atividade especial que exige 15 anos de contribuição onde o acréscimo será aplicado a partir desse tempo.

O debate deve ser bastante aprofundado, pois é necessário saber como está e como ficará a saúde desse segurado que trabalha em ambiente prejudicial à saúde. Como exemplo pode ser citado o mineiro de subsolo, que trabalha em ambiente com pouco oxigênio e muita poeira, muitas vezes acometido de pneumoconiose, distúrbios do coração, entre outros. Ele terá condições de cumprir uma idade mínima? Se ele completar o tempo de efetiva exposição e não tiver completado a idade mínima continuará trabalhando na mesma atividade?

Assim, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste requerimento.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado EDUARDO BARBOSA

Sala das Comissões, 26 de março de 2019.

Deputado Eduardo Barbosa
PSDB / MG

Deputado Dr. Frederico
PATRI / MG